



**MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 42, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Cumpre-me remeter a essa Ínclita Câmara Municipal, para apreciação e deliberação desse soberano plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itiquira/MT, com fulcro nas legislações vigentes e, dá outras providências”*.

Excelências, a proposição em comento pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de relevante interesse público, os bens móveis diversos consistentes em veículos e sucata, de propriedade do Município de Itiquira/MT, vez que os mesmos se encontram no estado e em condições antieconômicas para manutenção e/ou recuperação para utilização, inservíveis ou irrecuperáveis, melhor descritos e caracterizados no Anexo I do presente Projeto.

Por longo tempo, esses bens móveis atenderam na prestação de serviços públicos do Município; entretanto, atualmente, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, são bens móveis que, atualmente, apenas ocupam espaço físico na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assim como, em outras Secretarias.

Para tanto, há necessidade de realização de leilão dos citados bens descritos no ANEXO I do presente projeto, que posteriormente será dada a devida publicidade através do correspondente Edital de Leilão dos Bens Móveis Inservíveis, no qual constará, obrigatoriamente, o correspondente valor de mercado, tudo, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações).

Destaca-se que, com o valor a ser obtido na venda dos bens móveis objeto da presente proposição, a administração pretende adquirir veículos novos, ou equipamentos e/ou máquinas novas.

Deste modo e, certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno dessa respeitável Casa, antecipamos agradecimentos, colocando-nos ao dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao

Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT

NESTA



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itiquira/MT, com fulcro nas legislações vigentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, consistentes em veículos e sucata, de propriedade do Município de Itiquira/MT, em função destes se encontrarem no estado e em condições antieconômicas para manutenção, reparos e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis.

§1º A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do ANEXO I, da presente Lei.

§2º Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30%, percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou Autoridade responsável.

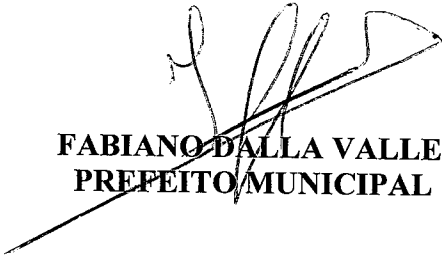
Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será realizada na modalidade licitatória leilão e seguirá os tramites conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Art. 4º Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem à administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para o objetivo fim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 14 de agosto de 2025.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
01	OBK8954/MT	FIAT/UNO MILE WAY ECON. Ano Fabricação/Modelo 2013. Cor Branca. Alcool/gasolina. Motor funcionando. Câmbio quebrado. Lataria ruim.	Patrimônio: 15599
02	JZU3496/MT	FIAT/UNO MILE. Ano Fabricação/Modelo 2004. Cor Branca. Gasolina. Somente carcaça.	Patrimônio: -
03	NPP6115/MT	ESPECIAL CAMINHONETE. GM/S10 24 RONTAN AMB. Ano Fabricação 2010. Ano Modelo 2011. Cor Branca. Alcool/Gasolina. Motor danificado. Lataria boa. Parte elétrica ruim.	Patrimônio: 14025
04	QCI3J60/MT	ESPECIAL CAMINHONETE. MMC/L200 TRITON SPT GL. Ano 2018 - Modelo 2019. Cor Branca. Diesel S10. Motor fundido. Lataria boa. Parte elétrica boa.	Patrimônio: 22571
05	KAL5988/MT	PASSAGEIRO MICROONIBUS. MARCOPOLO/ VOLARE A5 MO. Ano Fabricação/Modelo 2003. Cor Branca. Diesel. Motor funcionando. Lataria boa. Interno danificado.	Patrimônio: 02841
06	QBY5249/MT	PASSAGEIRO MICROONIBUS. CITROEN/JUMPER M33M 2.3. Ano Fabricação 2015. Ano Modelo 2016. Cor Branca. Diesel S10. Motor danificado. Lataria boa. Interno danificado	Patrimônio: 20553